**FGV DIREITO SP**

**MESTRADO PROFISSIONAL**

# O Capital Social como Garantia a Credores

Ana Paula Freire Carvalho

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,
sob orientação da professora [ou professor]
[Nome]

Versão de 30.01.2025

## 1. **Tema, contexto e delimitação de escopo**

Como pilar fundamental das sociedades, o capital social estabelecido pelos sócios no Contrato Social levanta questionamentos quanto à eficiência de seu regime jurídico. Nesse contexto, sua utilização como garantia para credores tem se tornado progressivamente ineficaz e dissociada da realidade empresarial.

O capital social corresponde ao montante dos valores aportados pelos sócios, seja em dinheiro ou bens, para compor o patrimônio da sociedade. No entanto, não se confunde com o patrimônio propriamente dito, que consiste no conjunto de bens e direitos detidos pela sociedade[1]. Dessa forma, o aumento do capital social não implica, necessariamente, um acréscimo no patrimônio líquido, uma vez que este representa a participação residual nos ativos da empresa após a dedução de seus passivos.

Ao examinarmos a origem do capital social, percebemos que sua função está vinculada ao fomento das atividades econômicas da sociedade. Sob essa perspectiva, o valor do capital social deveria evoluir em consonância com o desenvolvimento da empresa e com os princípios da realidade, congruência e intangibilidade, garantindo maior segurança aos credores.

[1] GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis, Direito de Empresa, 3ª ed. São Paulo, p. 325/326.

Apesar de parte da jurisprudência enfatizar o capital social como uma garantia para os credores [2], parte da doutrina questiona essa concepção e adota uma interpretação diversa, considerando a controvérsia do instituto.

A questão é de especial interesse para os credores que, ao assumirem o conceito defendido por parte da doutrina, enxergam o capital social como um indicativo da solidez econômico-financeira da sociedade. Tal percepção pode levar a avaliações equivocadas sobre os riscos envolvidos em eventuais transações comerciais.

Além disso, a análise do tema exige um estudo aprofundado do conceito de garantia, que, frequentemente, é interpretado de forma inadequada quando relacionado ao capital social. A garantia, por definição, constitui uma relação jurídica que vincula uma pessoa (garantia fidejussória) ou um bem (garantia real) ao cumprimento de uma obrigação. Como o capital social não possui titularidade e não está disponível para responder por dívidas, não pode ser equiparado a uma garantia nesses termos.

Dessa forma, a presente pesquisa transcende a simples conceituação e interpretação do regime jurídico do capital social. Torna-se essencial investigar outros dispositivos relacionados às garantias oferecidas aos credores, tanto sob a ótica doutrinária quanto jurisprudencial. O objetivo é realizar um mapeamento qualitativo dessas garantias, analisando-as à luz dos princípios do direito e das normas vigentes, com vistas a avaliar os riscos inerentes à utilização do capital social como critério para aferição da saúde financeira das sociedades.

## 2. Contextualização Fática

O capital social exerce um papel central no regime jurídico das sociedades empresariais, constituindo-se como um dos pilares de proteção tanto aos sócios quanto aos terceiros que interagem com a sociedade, especialmente os credores. Ele representa o montante de recursos aportados pelos sócios para a constituição da pessoa jurídica, destinado a viabilizar o exercício da atividade econômica, bem como a responder, de maneira limitada, pelas obrigações assumidas pela sociedade.

A concepção de capital social como garantia a credores emerge do princípio da separação patrimonial, segundo o qual o patrimônio da sociedade é distinto do patrimônio pessoal dos sócios. Este princípio é fundamental para assegurar que, em regra, as obrigações contraídas pela empresa sejam adimplidas exclusivamente pelos recursos pertencentes à pessoa jurídica, limitando a

[2] TJ/MG, AI 1.0000.21.276220-7/001, Relator Júlio Cezar Guttierrez.

responsabilidade dos sócios. Assim, o capital social, no momento de sua subscrição e integralização, representa uma "reserva mínima" que oferece segurança aos credores ao ingressarem em relações comerciais ou jurídicas com a sociedade.

Na prática, entretanto, o capital social não pode ser entendido como uma garantia absoluta ou diretamente acessível aos credores. Isso ocorre porque, ao longo do funcionamento da sociedade, os recursos inicialmente integralizados podem ser utilizados no curso normal das atividades empresariais, reduzindo o patrimônio disponível. Além disso, em situações de insolvência ou falência, a eficácia do capital social como garantia depende da solidez do gerenciamento dos recursos pela sociedade e do cumprimento das obrigações legais pelos sócios, tais como a efetiva integralização do capital subscrito.

Ademais, é importante destacar a evolução normativa e doutrinária sobre o tema, que busca equilibrar a liberdade empresarial com a proteção ao crédito. No Brasil, por exemplo, o Código Civil de 2002 e a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976) disciplinam mecanismos que fortalecem a relação entre capital social e credores, como as regras sobre integralização do capital, aumento de capital e responsabilidade em casos de fraude ou abuso da personalidade jurídica.

Nesse contexto, o capital social é uma peça-chave na estruturação das relações econômicas modernas, oferecendo, ao mesmo tempo, segurança jurídica e previsibilidade às partes envolvidas. No entanto, para os credores, a análise do capital social deve ser complementada por uma avaliação da situação financeira da sociedade, de seu fluxo de caixa e de outros elementos que reflitam a saúde econômica da empresa. A evolução desse tema está diretamente vinculada às discussões sobre governança corporativa, transparência e mecanismos de proteção ao crédito, que têm ganhado relevância no cenário global.

## 3. Modelo de pesquisa

O modelo inicial da pesquisa será o de “enfrentamento de problema prático” já que o tema e escopo do trabalho, como propostos, se ressentem de uma orientação prática firme, que seja passível de ser seguida de forma a minimizar os riscos aos credores.

Grande parte da pesquisa será mediante estudo da doutrina, tanto nacional como internacional, sobre o tema. A pesquisa será qualitativa, voltada para a análise crítica de conceitos, normas e práticas. O atual entendimento da jurisprudência sobre como o capital social pode ser, de forma concreta, utilizado como garantia aos credores, será objeto de pesquisa e estudo, sendo colacionado casos concretos sobre o assunto.

Por fim, uma pequena parte do trabalho também vai se preocupar com a investigação de normas esparsas relacionadas ao tema e que venham a contribuir para o esclarecimento das divergências de entendimento sobre a eficácia do regime jurídico do capital social sob a perspectiva de garantia os credores.

## 4. **Problemas e quesitos**

Quando os advogados se defrontam com questões envolvendo análise de risco para operações de crédito, que incluem a necessidade de conhecimentos um pouco mais específicos da contabilidade da Sociedade, a fim de auferir sua saúde financeira, precisam ter a segurança sobre o assunto para apontar os riscos envolvidos nas garantias oferecidas ao credor.

O enfrentamento do tema nos tribunais, apesar do entendimento de grande parte da jurisprudência enfatizar ser o capital social garantia aos credores, não tem apresentado efetividade no pagamento do crédito postulado em juízo. Sendo assim, os principais quesitos do trabalho serão:

- Capital como cifra contábil ou como cifra abstrata e formal?
- Qual a natureza jurídica do capital social?
- O capital social tem função de avaliação econômica da Sociedade?
- Quais as consequências da subcapitalização?
- Como deve agir o advogado quando consultado sobre a garantia do capital social de eventual crédito?

## 5. **Justificação da relevância prática e do potencial inovador**

O estudo do capital social como garantia a credores apresenta uma relevância prática significativa no âmbito do direito empresarial e da gestão financeira das empresas. Em um ambiente econômico dinâmico e competitivo, a concessão de crédito é um fator essencial para o crescimento e a sustentabilidade das organizações. Nesse contexto, a composição e a adequação do capital social desempenham papel crucial na mitigação de riscos para credores, investidores e demais stakeholders.

O capital social representa um dos principais elementos de segurança para os credores, pois constitui o patrimônio inicial da empresa e, consequentemente, a primeira fonte de recursos para a satisfação de dívidas. Ao estabelecer um capital social adequado, os empreendedores transmitem maior credibilidade ao mercado, facilitando a obtenção de financiamentos e aumentando a confiança dos credores na capacidade de solvência da sociedade empresária.

Do ponto de vista jurídico, a legislação empresarial estabelece normas sobre a formação, integralização e eventual redução do capital social, aspectos que impactam diretamente a segurança dos credores. A proteção contra a dilapidação do capital e a observância das normas de responsabilidade limitada garantem um ambiente negocial mais previsível e seguro, reduzindo a incerteza e o risco de inadimplência.

Além disso, o tema tem grande importância prática na formulação de estratégias empresariais, uma vez que a gestão eficiente do capital social pode influenciar diretamente a capacidade de uma empresa atrair investimentos, negociar condições favoráveis de crédito e evitar situações de crise financeira. Empresas que mantêm um capital social robusto têm maior acesso a crédito e melhores oportunidades de expansão, enquanto aquelas que operam com um capital social reduzido podem enfrentar maiores dificuldades para obter financiamento e enfrentar eventuais passivos.

Portanto, a análise do capital social como garantia a credores é essencial para compreender a dinâmica entre proteção patrimonial, concessão de crédito e segurança jurídica. Esse estudo contribui para a elaboração de políticas empresariais mais eficientes, bem como para o aperfeiçoamento do arcabouço regulatório, visando um mercado mais equilibrado e sustentável.

## 6. **Fontes e métodos de investigação**

Para uma análise aprofundada do tema "O capital social como garantia a credores", é essencial recorrer a diferentes tipos de fontes, como fontes tradicionais de legislação, jurisprudência e doutrina.

Para investigar o tema, a combinação de métodos de pesquisa teórica e prática é crucial. A pesquisa dedutiva parte de premissas gerais sobre o capital social e a proteção a credores, previstas nas normas jurídicas e na doutrina, para analisar casos específicos. Esse método é útil para verificar como as teorias se aplicam em situações concretas.

Outro método importante é a realização de comparações entre os modelos de proteção ao crédito existentes em diferentes legislações, como as de países com sistemas mais avançados de governança corporativa (por exemplo, Estados Unidos e países da União Europeia). Essa abordagem possibilita identificar boas práticas que poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro.

Ainda, iremos analisar a evolução do conceito de capital social e sua função como garantia no direito empresarial, desde a criação das primeiras sociedades limitadas até os sistemas contemporâneos, com estudos de casos práticos e refletir criticamente sobre os dados obtidos e as

teorias existentes, identificando falhas, limitações e lacunas nas normas e práticas que envolvem o capital social como garantia. O objetivo é propor soluções que fortaleçam a proteção ao crédito no contexto empresarial.

## 7. **Indicação de literatura especializada e obras de referência**

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: Acesso em: 4 mar. 2019.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: Acesso em: 4 mar. 2019.

MARQUES, Evy Cynthia. A proteção aos credores na Lei n. 6.404/76: análise específica de alguns mecanismos. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2011. v. 1.

SALOMÃO FILHO, Calixto. O novo direito societário. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. Direito empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

FORGIONI, Paula. A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado. 3. ed. São Paulo: RT, 2016.

GUSMÃO, Mônica. Lições de direito empresarial. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

LAMY FILHO, Alfredo. Capital social e ações. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. (Coords.). Direito das companhias. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1, p. 143-202

## 8. **Cronograma com estimativa de horas**

| | 2025 | | | | | | | | | | | | 2026 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 1 | 2 | 3 | 4 | H |
| Leitura da bibliografia | | | | | | | | | | | | | | | | | [90] |
| Leitura de julgados | | | | | | | | | | | | | | | | | [50] |
| Organização | | | | | | | | | | | | | | | | | [50] |
| Capítulos 1, 2 e 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | [20] |
| Capítulos 4 e 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | [20] |
| Capítulos 6, 7e 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | [20] |
| Conclusão da redação | | | | | | | | | | | | | | | | | [20] |
| Revisão | | | | | | | | | | | | | | | | | [20] |
| Depósito | | | | | | | | | | | | | | | | | [–] |